



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



DESPACHO DE SANEAMENTO PROCESSUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.01 - PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

A Pregoeira da Prefeitura de Municipal Jaguaruana/CE, através do presente despacho de saneamento, busca corrigir um equívoco relativo a omissão na solicitação da proposta de preços consolidada do licitante classificado em 1º lugar e habilitado, nos autos do processo acima referenciado.

Noutro giro, em relação a manifestação no sistema feita pelo licitante F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, no dia 22/12/21, dando conta da intenção em interpor recurso administrativo e questionando a ausência de catálogo de produtos com os documentos de habilitação, demandando da Pregoeira exigir do licitante vencedor a apresentação de notas fiscais dos produtos, a proposta consolidada e questionando o atestado apresentado, inobstante o mesmo ter deixado transcorrer o prazo legal, sem o atendimento do item 10.3.1 do edital, a Pregoeira acata as considerações do mesmo, pelo que deverá se manifestar acerca.

Demais disso, deixa-se consignado que a licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA apresentou contrarrazões a manifestação da licitante F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, que também serão respondidas.

Inicialmente, no que tange a insurgência acerca da apresentação da proposta consolidada, assiste razão a licitante F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, motivo pelo qual o processo será saneado, considerando ser falta eminentemente formal e a bem do interesse público. Contudo, esclarecemos que quanto ao catálogo, o mesmo não foi pedido como documento de habilitação.

Já, no que pertine a exigência de notas fiscais como documento de habilitação, informamos a ausência de previsão legal para o ato, motivo pelo qual padece de delongas. Por fim, relativamente ao atestado de capacidade técnica do vencedor, o mesmo atende aos regramentos editalícios.

Em face do princípio da eficiência, e de que o ato (apresentação da proposta consolidada) é passível de reificação sem que isso implique qualquer malfeitoria da disputa, a saber:

Para os recentes Acórdãos nº 1211/2021 e nº 2075/2021 do Tribunal de Contas da União – TCU, *in verbis*:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar a condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (Acórdão nº 1211/2021)

A administração pode, por razões de interesse público, não declarar a nulidade de ato ilegal verificado na formalização do contrato ou do certame licitatório que o precedeu, quando tal medida possa vir a causar prejuízo maior do que a manutenção do ato viciado.” (Acórdão nº 2075/2021)

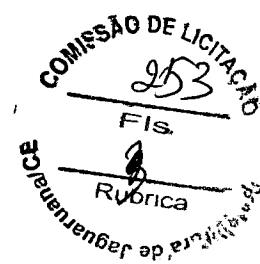
Desse modo, torna sem efeito o ato de adjudicação praticado, para o fim de abrir prazo, conforme edital, quesito 5.7.1, para a apresentação da proposta de preços consolidada e refazimento das peças subsequentes do processo (termo de adjudicação).



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Relativamente as contrarrazões apresentadas pelo licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, após exame das mesmas, a Pregoeira depreendeu serem pertinentes, porquanto alinham-se ao entendimento da Pregoeira, e do Tribunal de Contas da União, no sentido de que faltas formais, provocadas pela própria Administração no curso de um certame podem ser dirimidas a bem do interesse público, como no presente caso.

Isto posto, os fatos externados da intenção de recurso apresentada pelo licitante F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, são parcialmente aceitos, mas apenas para o fim de solicitar a proposta de preços readequada, já que foi um erro da Administração.

Por outro lado, as razões da licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA são providas por guardarem pertinência com a normatização vigente.

Essa é a decisão.

